



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N° 004/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE GUADALUPE - PI E O SR. MARCOS
LEANDRO BRASILEIRO COSTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Marcos Leandro Brasileiro Costa, CPF nº 929.776.343-04, RG nº 2138174 SDS/PI, residente na Quadra 13, nº 27-A, Bairro Centro, Guadalupe - PI, denominado simplesmente CONTRATADO, com base no que preceitua o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato conforme Cláusulas e condições adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO exercerá atividades concernentes ao cargo de MOTORISTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação contraída pelo CONTRATADO constitui-se em obrigações de meio.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato será de 02 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais) mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara (000), Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

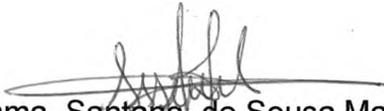


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

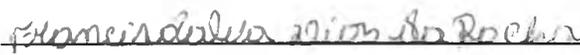
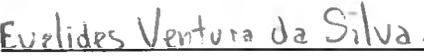
Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 02 de fevereiro de 2017.


Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Marcos Leandro Brasileiro Costa
CPF nº 929.776.343-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Honório da Rocha CPF nº 042.379.923-14

Evelides Ventura da Silva CPF nº 552.652.783-20.